

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 18 de outubro de 2019.

Ano 2019

Edição nº 0149

Página 1

**LEI Nº 439/2019**

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a Prorrogação do Prazo do Programa de Recuperação Fiscal de Salto do Itararé – PR, REFIS MUNICIPAL, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica prorrogado até o dia 29 de novembro de 2019, o prazo de opção para ingresso no Programa de Recuperação Fiscal — REFIS, no município de Salto do Itararé - PR, instituído pela Lei nº 432/2019.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé,  
Estado do Paraná, 18 de outubro de 2019.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2019**

**SÚMULA:** Aprova as Contas do CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, referente ao exercício financeiro de 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL de Salto do Itararé aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte Decreto

Art. 1º - Ficam aprovadas, COM RESSALVAS, as Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Salto do Itararé, do Senhor Israel Domingos, referente ao exercício financeiro de 2016, nos termos do Parecer Prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Paraná, Acórdão nº 117/2019, bem como pelo Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões, 16 de outubro de 2019.

**ODAIR MARIA DA SILVA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA